

## PROJETO 6 + 6

### GABARITANDO PENAL NA OAB

Professora Cristiane Dupret

Todos os dias, às 11:30 no Instagram @professoracristianedupret

1º dia - 27 de abril:

**XXIX Exame**

**Tema: Extorsão mediante sequestro e tempo do crime**

Em 05/10/2018, Lúcio, com o intuito de obter dinheiro para adquirir uma moto em comemoração ao seu aniversário de 18 anos, que aconteceria em 09/10/2018, sequestra Danilo, com a ajuda de um amigo ainda não identificado. No mesmo dia, a dupla entra em contato com a família da vítima, exigindo o pagamento da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para sua liberação. Duas semanas após a restrição da liberdade da vítima, período durante o qual os autores permaneceram em constante contato com a família da vítima exigindo o pagamento do resgate, a polícia encontrou o local do cativo e conseguiu libertar Danilo, encaminhando, de imediato, Lúcio à Delegacia. Em sede policial, Lúcio entra em contato com o advogado da família. Considerando os fatos narrados, o(a) advogado(a) de Lúcio, em entrevista pessoal e reservada, deverá esclarecer que sua conduta

A) não permite que seja oferecida denúncia pelo Ministério Público, pois o Código Penal adota a Teoria da Ação para definição do tempo do crime, sendo Lúcio inimputável para fins penais.

B) não permite que seja oferecida denúncia pelo órgão ministerial, pois o Código Penal adota a Teoria do Resultado para definir o tempo do crime, e, sendo este de natureza formal, sua consumação se deu em 05/10/2018.

C) configura fato típico, ilícito e culpável, podendo Lúcio ser responsabilizado, na condição de imputável, pelo crime de extorsão mediante sequestro qualificado na forma consumada.

D) configura fato típico, ilícito e culpável, podendo Lúcio ser responsabilizado, na condição de imputável, pelo crime de extorsão mediante sequestro qualificado na forma tentada, já que o crime não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade, pois não houve obtenção da vantagem indevida.

#### Gabarito Comentado

Letra C

O crime de sequestro é crime permanente e, por isso, mesmo tendo sido praticado por pessoa menor de idade este crime permanece em consumação durante todo o período de



permanência, em que a vítima esta com sua liberdade privada. Logo, se o agente completa 18 anos durante a permanência, responde como maior de idade.

Ao iniciar a prática da conduta, ele era menor de 18 anos. No entanto, ele completou a maioridade durante o período em que a vítima estava em cativeiro. Sendo o crime considerado permanente, a consumação se prolonga no tempo.

Caso o crime não fosse permanente, sendo a conduta praticada antes de o agente completar a maioridade, aí sim haveria inimizabilidade.

Outro ponto importante a se considerar e que também já foi cobrado em exame de Primeira fase, é que a consumação do crime de extorsão mediante sequestro independe do recebimento da vantagem.

Caso o agente arrebate a vítima, mesmo que ele desista de pedir a vantagem ou não consiga pedi-la, o crime estará consumado.

**2º dia - 28 de abril:**

**XXX Exame**

**Tema: Excludente de ilicitude**

Enquanto assistia a um jogo de futebol em um bar, Francisco começou a provocar Raul, dizendo que seu clube, que perdia a partida, seria rebaixado. Inconformado com a indevida provocação, Raul, que estava acompanhado de um cachorro de grande porte, atíça o animal a atacar Francisco, o que efetivamente acontece. Na tentativa de se defender, Francisco desfere uma facada no cachorro de Raul, o qual vem a falecer. O fato foi levado à autoridade policial, que instaurou inquérito para apuração.

Francisco, então, contrata você, na condição de advogado(a), para patrocinar seus interesses.

Considerando os fatos narrados, com relação à conduta praticada por Francisco, você, como advogado(a), deverá esclarecer que seu cliente:

- A) não poderá alegar qualquer excludente de ilicitude, em razão de sua provocação anterior.
- B) atuou escorado na excludente de ilicitude da legítima defesa.
- C) praticou conduta atípica, pois a vida do animal não é protegida penalmente.
- D) atuou escorado na excludente de ilicitude do estado de necessidade.
- E)

**Gabarito Comentado**

## Letra B

A legítima defesa somente pode ser alegada contra agressão de um ser humano e, no caso de ataque de animal, configura-se o Estado de Necessidade. No entanto, no caso da questão, o cão foi usado como arma para cometimento do crime, assim entende-se que a agressão se originou de um ser humano o que viabiliza a legítima defesa.

Agressão é toda ação ou omissão humana, consciente e voluntária, que lesa ou expõe a perigo de lesão um bem ou interesse consagrado pelo ordenamento jurídico.

Dessa forma, se analisarmos o caso acima com cuidado veremos que existe sim um ato injusto, porém, não do animal, mas de seu dono, que foi repellido por Francisco, motivo pelo qual configura-se a legítima defesa.

Caso a pessoa apenas se defenda do ataque de um animal, não orquestrado por um ser humano, a hipótese será de estado de necessidade, de forma distinta do que ocorreu no caso em tela.

**3º dia - 29 de abril:**

**XXX Exame**

**Tema: Substituição de pena**

Gabriel foi condenado pela prática de um crime de falso testemunho, sendo-lhe aplicada a pena de 03 anos de reclusão, em regime inicial aberto, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos (prestação de serviços à comunidade e limitação de final de semana).

Após cumprir o equivalente a 01 ano da pena aplicada, Gabriel deixa de cumprir a prestação de serviços à comunidade. Ao ser informado sobre tal situação pela entidade beneficiada, o juiz da execução, de imediato, converte a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, determinando o cumprimento dos 03 anos da pena imposta em regime semiaberto, já que Gabriel teria demonstrado não preencher as condições para cumprimento de pena em regime aberto.

Para impugnar a decisão, o(a) advogado(a) de Gabriel deverá alegar que a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade

- A) foi válida, mas o regime inicial a ser observado é o aberto, fixado na sentença, e não o semiaberto.
- B) foi válida, inclusive sendo possível ao magistrado determinar a regressão ao regime semiaberto, restando a Gabriel cumprir apenas 02 anos de pena privativa de liberdade, pois os serviços à comunidade já prestados são considerados pena cumprida.



- C) não foi válida, pois o descumprimento da prestação de serviços à comunidade não é causa a justificar a conversão em privativa de liberdade.
- D) não foi válida, pois, apesar de possível a conversão em privativa de liberdade pelo descumprimento da prestação de serviços à comunidade, deveria o apenado ser previamente intimado para justificar o descumprimento.

---

## Gabarito Comentado

---

### Letra D

Vejam os o que dispõe o artigo 44 do CP:

*Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:*

*I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos;*

*II – o réu não for reincidente em crime doloso;*

*III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.*

*§ 1 (vetado)*

*§ 2 Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos.*

*§ 3 Se o condenado for reincidente, o juiz poderá aplicar a substituição, desde que, em face de condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em virtude da prática do mesmo crime.*

### *Conversão*

*§ 4 A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. No cálculo da pena privativa de liberdade a executar será deduzido o tempo*

*cumprido da pena restritiva de direitos, respeitado o saldo mínimo de trinta dias de detenção ou reclusão.*

No mesmo sentido do acima disposto, dispõe o artigo 181 da LEP:

*Art. 181. A pena restritiva de direitos será convertida em privativa de liberdade nas hipóteses e na forma do artigo 45 e seus incisos do Código Penal.*

*§ 1º A pena de prestação de serviços à comunidade será convertida quando o condenado:*

- a) não for encontrado por estar em lugar incerto e não sabido, ou desatender a intimação por edital;*
- b) não comparecer, injustificadamente, à entidade ou programa em que deva prestar serviço;*
- c) recusar-se, injustificadamente, a prestar o serviço que lhe foi imposto;*
- d) praticar falta grave;*
- e) sofrer condenação por outro crime à pena privativa de liberdade, cuja execução não tenha sido suspensa.*

Desta forma, embora seja possível a conversão, deveria ter sido oportunizada a possibilidade de justificativa acerca do descumprimento.

**4º dia - 30 de abril:**

**XXIX Exame**

**Tema: Reparação do dano – circunstância atenuante**

Durante a madrugada, Lucas ingressou em uma residência e subtraiu um computador. Quando se preparava para sair da residência, ainda dentro da casa, foi surpreendido pela chegada do proprietário. Assustado, ele o empurrou e conseguiu fugir com a coisa subtraída.

Na manhã seguinte, arrependeu-se e resolveu devolver a coisa subtraída ao legítimo dono, o que efetivamente veio a ocorrer. O proprietário, revoltado com a conduta anterior de Lucas, compareceu em sede policial e narrou o ocorrido. Intimado pelo Delegado para comparecer em sede policial, Lucas, preocupado com uma possível responsabilização penal, procura o advogado da família e solicita esclarecimentos sobre a sua situação jurídica, reiterando que já no dia seguinte devolvera o bem subtraído.



Na ocasião da assistência jurídica, o(a) advogado(a) deverá informar a Lucas que poderá ser reconhecido(a)

- A) a desistência voluntária, havendo exclusão da tipicidade de sua conduta.
- B) o arrependimento eficaz, respondendo o agente apenas pelos atos até então praticados.
- C) o arrependimento posterior, não sendo afastada a tipicidade da conduta, mas gerando aplicação de causa de diminuição de pena.
- D) a atenuante da reparação do dano, apenas, não sendo, porém, afastada a tipicidade da conduta.

---

## Gabarito Comentado

---

### Letra D

Primeiramente cabe destacar que a hipótese não se adequa ao artigo 15 do CP, que prevê a desistência voluntária e o arrependimento eficaz, isso porque o agente atingiu a consumação, o que não ocorre no caso dos institutos previstos no artigo 15. Na desistência voluntária, o agente, voluntariamente não prossegue na execução. No arrependimento eficaz, ele pratica nova conduta para impedir que o resultado se produza. Nenhuma das duas hipóteses ocorreu no caso em tela.

A hipótese também não se adequa ao previsto no artigo 16, que prevê a figura do arrependimento posterior, cuja natureza jurídica é de causa de diminuição, considerada na terceira fase da dosimetria da pena, eis que ausente o requisito de ser o crime praticado sem violência ou grave ameaça.

Vejamos:

#### *Arrependimento posterior*

*Art. 16 - Nos crimes cometidos **sem violência ou grave ameaça** à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.*

Desta forma, a reparação do dano apenas poderá configurar hipótese de atenuante prevista no artigo 65 do CP, a ser considerada na segunda fase da dosimetria da pena.

Vejamos:

*Art. 65 - São circunstâncias que sempre atenuam a pena:*

*(...) III - ter o agente:*



*b) procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o crime, evitar-lhe ou minorar-lhe as conseqüências, ou ter, antes do julgamento, reparado o dano;*

**5º dia - 01 de maio:**

**XXIX Exame**

**Tema: Relação de causalidade: Causa superveniente**

Após discussão em uma casa noturna, Jonas, com a intenção de causar lesão, aplicou um golpe de arte marcial em Leonardo, causando fratura em seu braço. Leonardo, então, foi encaminhado ao hospital, onde constatou-se a desnecessidade de intervenção cirúrgica e optou-se por um tratamento mais conservador com analgésicos para dor, o que permitiria que ele retornasse às suas atividades normais em 15 dias.

A equipe médica, sem observar os devidos cuidados exigidos, ministrou o remédio a Leonardo sem observar que era composto por substância à qual o paciente informara ser alérgico em sua ficha de internação. Em razão da medicação aplicada, Leonardo sofreu choque anafilático, evoluindo a óbito, conforme demonstrado em seu laudo de exame cadavérico.

Recebidos os autos do inquérito, o Ministério Público ofereceu denúncia em face de Jonas, imputando-lhe o crime de homicídio doloso.

Diante dos fatos acima narrados e considerando o estudo da teoria da equivalência, o(a) advogado(a) de Jonas deverá alegar que a morte de Leonardo decorreu de causa superveniente

- A) absolutamente independente, devendo ocorrer desclassificação para que Jonas responda pelo crime de lesão corporal seguida de morte.
- B) relativamente independente, devendo ocorrer desclassificação para o crime de lesão corporal seguida de morte, já que a morte teve relação com sua conduta inicial.
- C) relativamente independente, que, por si só, causou o resultado, devendo haver desclassificação para o crime de homicídio culposo.
- D) relativamente independente, que, por si só, produziu o resultado, devendo haver desclassificação para o crime de lesão corporal, não podendo ser imputado o resultado morte.

## **Gabarito Comentado**

**Letra D**

Na hipótese, merece aplicação o disposto no artigo 13, parágrafo 1º do CP.

Vejamos:

*Superveniência de causa independente (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*

*§ 1º - A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou.*

Enquanto o caput do artigo 13 adota a teoria da *conditio sine qua non*, o parágrafo 1º adota a teoria da causalidade adequada, determinando a exclusão da imputação pelo resultado quando uma causa superveniente relativamente independente é a provocadora, por si só, do resultado.

Ressalta-se que no caso em tela a morte ocorreu em virtude de choque anafilático, ocorrido após a conduta do agente (por isso caracteriza-se como causa superveniente). Embora o choque anafilático só tenha ocorrido por estar a vítima hospitalizada em virtude da agressão (o que caracteriza a causa ser relativamente independente), foi a causa adequada da morte, provocando sozinha o resultado.

Sendo assim, deve o agente responder de acordo com o seu dolo, que foi o de lesionar, sem que lhe seja imputado o resultado ocorrido em virtude do choque anafilático.

**6º dia - 02 de maio:**

**XXVIII Exame**

**Tema: Retroatividade da Lei benéfica**

Sílvio foi condenado pela prática de crime de roubo, ocorrido em 10/01/2017, por decisão transitada em julgado, em 05/03/2018, à pena base de 4 anos de reclusão, majorada em 1/3 em razão do emprego de arma branca, totalizando 5 anos e 4 meses de pena privativa de liberdade, além de multa.

Após ter sido iniciado o cumprimento definitivo da pena por Sílvio, foi editada, em 23/04/2018, a Lei nº 13.654/18, que excluiu a causa de aumento pelo emprego de arma branca no crime de roubo. Ao tomar conhecimento da edição da nova lei, a família de Sílvio procura um(a) advogado(a).

Considerando as informações expostas, o(a) advogado(a) de Sílvio

- A) não poderá buscar alteração da sentença, tendo em vista que houve trânsito em julgado da sentença penal condenatória.
- B) poderá requerer ao juízo da execução penal o afastamento da causa de aumento e, conseqüentemente, a redução da sanção penal imposta.
- C) deverá buscar a redução da pena aplicada, com afastamento da causa de aumento do emprego da arma branca, por meio de revisão criminal.



D) deverá buscar a anulação da sentença condenatória, pugnano pela realização de novo julgamento com base na inovação legislativa.

---

## Gabarito Comentado

---

### Letra B

A lei 13.654 retirou a causa de aumento do emprego de arma do artigo 157, parágrafo 2º, incluindo aumento pelo emprego de arma de fogo. Desta forma, acabou por beneficiar aqueles que praticaram o crime de roubo com emprego de arma branca. Neste aspecto, a referida lei foi benéfica e deverá retroagir, alcançando fatos praticados antes da sua vigência.

No entanto, em virtude do que dispõe o enunciado 611 do STF, não se torna necessário o ajuizamento de revisão criminal, cabendo ao juiz da execução a aplicação da lei benéfica, com a conseqüente retirada da causa de aumento.

Vejam os:

*Súmula 611 STF: Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao juízo das execuções a aplicação de lei mais benigna.*

No mesmo sentido o artigo 66 da LEP:

*Art. 66. Compete ao Juiz da execução:*

*I - aplicar aos casos julgados lei posterior que de qualquer modo favorecer o condenado;*

**7º dia - 03 de maio:**

**XXVIII Exame**

**Tema: Crime comissivo por omissão**

David, em dia de sol, levou sua filha, Vivi, de 03 anos, para a piscina do clube. Enquanto a filha brincava na piscina infantil, David precisou ir ao banheiro, solicitando, então, que sua amiga Carla, que estava no local, ficasse atenta para que nada de mal ocorresse com Vivi. Carla se comprometeu a cuidar da filha de David.

Naquele momento, Vitor assumiu o posto de salva-vidas da piscina. Carla, que sempre fora apaixonada por Vitor, começou a conversar com ele e ambos ficam de costas para a piscina, não atentando para as crianças que lá estavam.



Vivi começa a brincar com o filtro da piscina e acaba sofrendo uma sucção que a deixa embaixo da água por tempo suficiente para causar seu afogamento. David vê quando o ato acontece através de pequena janela no banheiro do local, mas o fecho da porta fica emperrado e ele não consegue sair. Vitor e Carla não veem o ato de afogamento da criança porque estavam de costas para a piscina conversando.

Diante do resultado morte, David, Carla e Vitor ficam preocupados com sua responsabilização penal e procuram um advogado, esclarecendo que nenhum deles adotou comportamento positivo para gerar o resultado.

Considerando as informações narradas, o advogado deverá esclarecer que:

- A) Carla e Vitor, apenas, poderão responder por homicídio culposo, já que podiam atuar e possuíam obrigação de agir na situação.
- B) David, apenas, poderá responder por homicídio culposo, já que era o único com dever legal de agir por ser pai da criança.
- C) David, Carla, Vitor poderão responder por homicídio culposo, já que os três tinham o dever de agir.
- D) Vitor, apenas, poderá responder pelo crime de omissão de socorro.

---

## Gabarito Comentado

---

### Letra A

Primeiramente, vejamos o que dispõe o parágrafo 2º do artigo 13:

*§ 2º - A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:*

- a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;*
- b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;*
- c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado*

O parágrafo prevê o denominado crime comissivo por omissão (crime omissivo impróprio), determinando que o agente garantidor deverá responder pelo resultado que não evitou.

No caso em tela, David não poderá ser responsabilizado. Embora seja pai, tendo o dever de agir, ele não tinha a possibilidade de agir, uma vez que ficou trancado no banheiro.



Quanto a Vitor e Carla, ambos são agentes garantidores, pelas alíneas a e b do parágrafo 2º. Considerando que o resultado foi a morte da criança e que ambos agiram com culpa, deverão responder pelo crime de homicídio culposo

**8º dia - 04 de maio:**

**XXVIII Exame**

**Tema: Incêndio**

Frederico, de maneira intencional, colocou fogo no jardim da residência de seu chefe de trabalho, causando perigo ao patrimônio deste e dos demais vizinhos da região, já que o fogo se alastrou rapidamente, aproximando-se da rede elétrica e de pessoas que passavam pelo local. Ocorre que Frederico não se certificou, com as cautelas necessárias, que não haveria ninguém no jardim, de modo que a conduta por ele adotada causou a morte de uma criança, queimada, que brincava no local.

Desesperado, Frederico procura você, como advogado(a), e admite os fatos, indagando sobre eventuais consequências penais de seus atos.

Considerando apenas as informações narradas, o(a) advogado(a) de Frederico deverá esclarecer que a conduta praticada configura crime de

- A) homicídio doloso qualificado pelo emprego de fogo.
- B) incêndio doloso simples.
- C) homicídio culposo.
- D) incêndio doloso com aumento de pena em razão do resultado morte.

## **Gabarito Comentado**

### **Letra D**

Embora tenha havido culpa na morte, é importante verificar que houve dolo no resultado antecedente: o incêndio. Desta forma, estamos diante da forma majorada do crime de incêndio. Vejamos o disposto nos artigos 250 e 258 do CP:

#### *Incêndio*

*Art. 250 - Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:*

*Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.*

*Formas qualificadas de crime de perigo comum*



*Art. 258 - Se do crime doloso de perigo comum resulta lesão corporal de natureza grave, a pena privativa de liberdade é aumentada de metade; se resulta morte, é aplicada em dobro. No caso de culpa, se do fato resulta lesão corporal, a pena aumenta-se de metade; se resulta morte, aplica-se a pena cominada ao homicídio culposo, aumentada de um terço.*

Sempre que a morte a título de culpa é prevista como majorante ou qualificadora de algum outro crime, essa deverá ser a correta tipificação, não havendo crime de homicídio culposo.

Sendo assim, somente haverá homicídio culposo previsto no parágrafo 3º do artigo 121 se a conduta praticada provocou diretamente a morte, a título de culpa, sem que haja a previsão legal de alguma hipótese preterdolosa.

**9º dia - 05 de maio:**

**XXVII Exame**

**Tema: Homicídio e dolo geral**

Inconformado com o fato de Mauro ter votado em um candidato que defendia ideologia diferente da sua, João desferiu golpes de faca contra seu colega, assim agindo com a intenção de matá-lo. Acreditando ter obtido o resultado desejado, João levou o corpo da vítima até uma praia deserta e o jogou no mar. Dias depois, o corpo foi encontrado, e a perícia constatou que a vítima morreu afogada, e não em razão das facadas desferidas por João.

Descobertos os fatos, João foi preso, denunciado e pronunciado pela prática de dois crimes de homicídio dolosos, na forma qualificada, em concurso material.

Ao apresentar recurso contra a decisão de pronúncia, você, advogado(a) de João, sob o ponto de vista técnico, deverá alegar que ele somente poderia ser responsabilizado

- A) pelo crime de lesão corporal, considerando a existência de causa superveniente, relativamente independente, que, por si só, causou o resultado.
- B) por um crime de homicídio culposo, na forma consumada.
- C) por um crime de homicídio doloso qualificado, na forma tentada, e por um crime de homicídio culposo, na forma consumada, em concurso material.
- D) por um crime de homicídio doloso qualificado, na forma consumada

## Gabarito Comentado

### Letra D

João agiu com animus necandi. Acreditando ter obtido êxito na sua empreitada criminosa, tentou ocultar a impunidade do homicídio jogando a vítima no mar.



No caso em análise, verifica-se a existência do DOLO GERAL, ou seja, o indivíduo pratica um crime e, acreditando que o consumou, vem a praticar uma segunda conduta, normalmente visando ocultar a prática criminosa antecedente, mas, na verdade, é esta segunda conduta que leva à consumação do delito.

Na hipótese, temos um só crime de homicídio doloso qualificado, na forma consumada. Incide o instituto do dolo geral, "dolus generalis" ou erro sucessivo. O dolo geral ou erro sucessivo ocorre quando o agente, supondo já ter alcançado um resultado por ele visado, pratica nova ação que efetivamente o provoca.

Não se pode confundir o dolo geral com o erro sobre o nexos causal ou com a figura da consumação antecipada.

No erro sobre o nexos causal, realiza-se uma só conduta pretendendo o resultado, o qual é alcançado em virtude de um processo causal diverso daquele imaginado.

Exemplo: uma pessoa joga seu inimigo de uma ponte sobre um rio (conduta), pretendendo matá-lo (resultado) por afogamento (nexos de causalidade esperado), mas a morte ocorre porque, durante a queda, o ofendido choca sua cabeça contra os alicerces da ponte (nexos de causalidade diverso do imaginado).

**10º dia - 06 de maio:**

**XXVII Exame**

**Tema: Escusa absolutória em crimes patrimoniais**

Leonardo, nascido em 20/03/1976, estava em dificuldades financeiras em razão de gastos contínuos com entorpecente para consumo. Assim, em 05/07/2018, subtraiu, em comunhão de ações e desígnios com João, nascido em 01/01/1970, o aparelho de telefonia celular de seu pai, Gustavo, nascido em 05/11/1957, tendo João conhecimento de que Gustavo era genitor do comparsa.

Após a descoberta dos fatos, Gustavo compareceu em sede policial, narrou o ocorrido e indicou os autores do fato, que vieram a ser denunciados pelo crime de furto qualificado pelo concurso de agentes. No momento da sentença, confirmados os fatos, o juiz reconheceu a causa de isenção de pena em relação aos denunciados, considerando a condição de a vítima ser pai de um dos autores do fato.

Inconformado com o teor da sentença, Gustavo, na condição de assistente de acusação habilitado, demonstrou seu interesse em recorrer.



Com base apenas nas informações expostas, o(a) advogado(a) de Gustavo deverá esclarecer que

- A) os dois denunciados fazem jus a causa de isenção de pena da escusa absolutória, conforme reconhecido pelo magistrado, já que a circunstância de a vítima ser pai de Leonardo deve ser estendida para João.
- B) nenhum dos dois denunciados faz jus à causa de isenção de pena da escusa absolutória, devendo, confirmada a autoria, ambos ser condenados e aplicada pena.
- C) somente Leonardo faz jus a causa de isenção de pena da escusa absolutória, não podendo esta ser estendida ao coautor.
- D) somente João faz jus a causa de isenção de pena da escusa absolutória, não podendo esta ser estendida ao coautor.

---

### Gabarito Comentado

---

#### Letra B

Os crimes patrimoniais comportam imunidades absolutas e relativas. As hipóteses de imunidades relativas estão previstas no artigo 182, enquanto as absolutas encontram previsão no artigo 181, possuindo natureza de escusas absolutórias.

As escusas absolutórias não afastam o crime, mas sim são causas excludentes da punibilidade. Vejamos o que dispõe o artigo 181 do CP :

*Art. 181 - É isento de pena quem comete qualquer dos crimes previstos neste título, em prejuízo:*

*I - do cônjuge, na constância da sociedade conjugal;*

*II - de ascendente ou descendente, seja o parentesco legítimo ou ilegítimo, seja civil ou natural.*

*Art. 183 - Não se aplica o disposto nos dois artigos anteriores:*

*I - se o crime é de roubo ou de extorsão, ou, em geral, quando haja emprego de grave ameaça ou violência à pessoa;*

*II - ao estranho que participa do crime.*

*III - se o crime é praticado contra pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos*

No caso em tela, nenhum dos denunciados faz jus à causa de isenção de pena, já que Gustavo é maior de 60 anos e ao estranho que participa do crime também não se aplica a escusa absolutória.



11º dia - 07 de maio:

XXVII Exame

**Tema: Concurso de pessoas**

Pedro e Paulo combinam de praticar um crime de furto em determinada creche, com a intenção de subtrair computadores. Pedro, então, sugere que o ato seja praticado em um domingo, quando o local estaria totalmente vazio e nenhuma criança seria diretamente prejudicada.

No momento da empreitada delitativa, Pedro auxilia Paulo a entrar por uma janela lateral e depois entra pela porta dos fundos da unidade. Já no interior do local, eles verificam que a creche estava cheia em razão de comemoração do “Dia das Mães”; então, Pedro pega um laptop e sai, de imediato, pela porta dos fundos, mas Paulo, que estava armado sem que Pedro soubesse, anuncia o assalto e subtrai bens e joias de crianças, pais e funcionários. Captadas as imagens pelas câmeras de segurança, Pedro e Paulo são identificados e denunciados pelo crime de roubo duplamente majorado.

Com base apenas nas informações narradas, a defesa de Pedro deverá pleitear o reconhecimento da

- A) participação de menor importância, gerando causa de diminuição de pena.
- B) cooperação dolosamente distinta, gerando causa de diminuição de pena.
- C) cooperação dolosamente distinta, gerando aplicação da pena do crime menos grave.
- D) participação de menor importância, gerando aplicação da pena do crime menos grave.

### Gabarito Comentado

#### Letra C

Segundo o art. 29, §2º do CP: “se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave ser-lhe-á imputada a pena deste; essa pena será aumentada até a metade, na hipótese de ter sido previsível resultado mais grave”

O instituto previsto caracteriza cooperação dolosamente distinta, também denominado desvio subjetivo de conduta, impedindo que alguém responda por um fato que não estava na sua esfera de vontade ou de conhecimento.

No caso em tela, Pedro intencionava a prática meramente de um furto, não tendo de nenhuma forma colaborado para a ocorrência do roubo, inclusive tendo se retirado do local antes do emprego de grave ameaça por parte de Paulo.

A cooperação dolosamente distinta, prevista no art. 29, §2º, do CP, consiste na divergência de vontade do partícipe e a conduta realizada pelo autor. Assim, ocorre um desvio subjetivo, porque o partícipe pretende um crime menos grave do que aquele que o autor pratica efetivamente.

No caso concreto em análise, fica demonstrado que Pedro não sabia que Paulo estava armado, ou que seria praticado um crime de roubo.

**12º dia - 08 de maio:**

**XXVI Exame**

**Tema: Concurso de crimes**

Cadu, com o objetivo de matar toda uma família de inimigos, pratica, durante cinco dias consecutivos, crimes de homicídio doloso, cada dia causando a morte de cada um dos cinco integrantes da família, sempre com o mesmo modus operandi e no mesmo local. Os fatos, porém, foram descobertos, e o autor, denunciado pelos cinco crimes de homicídio, em concurso material.

Com base nas informações expostas e nas previsões do Código Penal, provada a autoria delitiva em relação a todos os delitos, o advogado de Cadu

- A) não poderá buscar o reconhecimento da continuidade delitiva, tendo em vista que os crimes foram praticados com violência à pessoa, somente cabendo reconhecimento do concurso material.
- B) não poderá buscar o reconhecimento de continuidade delitiva, tendo em vista que os crimes foram praticados com violência à pessoa, podendo, porém, o advogado pleitear o reconhecimento do concurso formal de delitos.
- C) poderá buscar o reconhecimento da continuidade delitiva, mesmo sendo o delito praticado com violência contra a pessoa, cabendo, apenas, aplicação da regra de exasperação da pena de 1/6 a 2/3.
- D) poderá buscar o reconhecimento da continuidade delitiva, mas, diante da violência contra a pessoa e da diversidade de vítimas, a pena mais grave poderá ser aumentada em até o triplo.

## **Gabarito Comentado**

### **Letra D**

São três as modalidades de concurso de crimes previstas no Código Penal: Concurso material, concurso formal e continuidade delitiva. Enquanto no concurso formal, cuja previsão se encontra no artigo 70, o agente pratica uma só conduta; no concurso material e no crime continuado, previstos respectivamente nos artigos 69 e 71, o agente pratica duas ou mais condutas.

A aplicação do artigo 69 ocorre apenas quando descartada a hipótese de continuidade delitiva. No caso em tela, há de ser aplicado o artigo 71, tendo em vista que todos os requisitos estão presentes, quais sejam, crimes da mesma espécie, praticados nas mesmas condições





de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devendo os subsequentes serem havidos como continuação do primeiro.

Vejamos o que dispõe o artigo 71:

#### *Crime continuado*

*Art. 71 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.*

*Parágrafo único - Nos crimes dolosos, contra vítimas diferentes, cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, poderá o juiz, considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, aumentar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, até o triplo, observadas as regras do parágrafo único do art. 70 e do art. 75 deste Código.*

Por se tratar de crimes dolosos, contra vítimas diferentes, cometidos com violência, o aumento deverá ser até o triplo, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 71 do CP.